

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS
FINANCEIROS**

Rodrigo Cozer

**O CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR COM INTERMEDIÇÃO COMO
FERRAMENTA PARA REDUÇÃO DA BASE TRIBUTÁVEL DO ICMS**

Cascavel

2011

Rodrigo Cozer

**O CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR COM INTERMEDIÇÃO
COMO FERRAMENTA PARA REDUÇÃO DA BASE TRIBUTÁVEL DO
ICMS**

Trabalho de conclusão de curso de Especialização, apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão de Negócios Financeiros.

Orientador: Prof. Dr. André Luis Martinewski

Tutor Orientador: Jéfferson Augusto Colombo

Cascavel

2011

Rodrigo Cozer

**O CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR COM INTERMEDIACÃO
COMO FERRAMENTA PARA REDUÇÃO DA BASE TRIBUTÁVEL DO
ICMS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Negócios Financeiros da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de especialista em Gestão de Negócios Financeiros.

Aprovado em 19 de Novembro de 2011.

BANCA EXAMINADORA:

Profº. Dr. Ariston Azevedo Mendes – UFRGS

Profª. Dra. Carla Simone Ruppenthal Neumann – UFRGS

Orientador: Profº. Dr. André Luis Martinewski – UFRGS

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, que em sua sabedoria inata sempre priorizou e estimulou minha educação formal, minha gratidão desmedida e meu amor.

À minha esposa, pela calma, paciência, coragem e amor, meu reconhecimento.

Aos tutores eletrônicos do curso de Gestão de Negócios Financeiros da UFRGS, em especial à tutora Keila Negrão e ao tutor Jéfferson Colombo, incansáveis motivadores deste singelo trabalho, meu agradecimento.

À Escola de Administração da UFRGS, na pessoa do Prof.º Paulo Garcia, meu obrigado pelo empenho da equipe em nos proporcionar um ambiente sempre agradável, eficiente e profícuo para o desenvolvimento das atividades.

Ao Banco do Brasil, pela oportunidade de aprimoramento profissional, meu reconhecimento e agradecimento.

Aos homens de ciência, que dedicaram suas vidas para legar conhecimento às gerações futuras, desde os tempos imemoriais, empírica e cientificamente, minha admiração e meu agradecimento.

A Deus, pela graça do aprendizado, minha sujeição e fé, sempre.

À família, e em especial à minha esposa, pela paciência e apoio.

“Quanto menos os homens pensam, mais eles falam.”

Montesquieu

RESUMO

O planejamento tributário é parte essencial na sobrevivência das empresas em um mercado altamente competitivo e marcadamente seletivo. Desta forma, faz-se necessário um amplo conhecimento das ferramentas e métodos capazes de propiciar a elisão fiscal, assim entendida como a redução dos tributos a serem pagos, com observância de todos os dispositivos legais que regem o assunto. Neste âmbito, é pesquisado o impacto do crédito direto ao consumidor com intermediação (CDCI) enquanto operação de crédito capaz de reduzir a base tributável do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), seu princípio de funcionamento, resultados e perspectivas quando aplicados a uma empresa varejista de bens de consumo não-duráveis, com uma cadeia de 60 pontos de vendas no interior do estado do Rio Grande do Sul. O estudo será realizado através do método do estudo de caso, mormente pela escassez de trabalhos envolvendo o produto financeiro CDCI, com coleta e análise dos dados a partir do escrutínio dos demonstrativos contábeis da empresa. A principal motivação do trabalho reside na quantificação da economia gerada pela utilização do produto financeiro CDCI no recolhimento do tributo ICMS, através da redução da base tributável do referido imposto. O presente estudo analisa a utilização do produto financeiro CDCI com a finalidade da redução do recolhimento do tributo ICMS e sua pertinência como ferramenta de elisão fiscal e planejamento tributário. Os resultados obtidos apontam para uma redução no recolhimento do ICMS de cerca 33% e um aumento médio do resultado financeiro de 12,40%, comprovando a eficiência do CDCI como ferramenta para redução da base tributável do referido tributo no âmbito da empresa analisada.

Palavras-chave: planejamento tributário, elisão fiscal, CDCI, ICMS.

LISTA DE ABREVIATURAS

Art.	Artigo
CDC	Crédito direto ao consumidor
CDCI	Crédito direto ao consumidor com intermediação
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CSLL	Contribuição social sobre o lucro líquido
CTN	Código tributário nacional
DI	Depósitos interfinanceiros
DOU	Diário oficial da União
DRE	Demonstração dos resultados do exercício
EC	Emenda constitucional
IBPT	Instituto brasileiro de planejamento tributário
ICM	Imposto sobre circulação de mercadorias
ICMS	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações
IE	Imposto sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados
IEG	Imposto extraordinário de guerra
IF	Instituição financeira
II	Imposto sobre importação de produtos estrangeiros
IOF	Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores mobiliários
IPI	Imposto sobre produtos industrializados
IPTU	Imposto sobre propriedade territorial urbana
IPVA	Imposto sobre propriedade de veículos automotores
IR	Imposto sobre renda ou proventos de qualquer natureza
ISGF	Imposto sobre grandes fortunas
ISS	Imposto sobre serviços de qualquer natureza
ITBI	Imposto sobre transmissão <i>inter vivos</i> , a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição

ITCMD	Imposto sobre transmissão <i>causa mortis</i> e doação, de quaisquer bens ou direitos
ITR	Imposto sobre propriedade territorial rural
IVC	Imposto sobre vendas e consignações
LC	Lei complementar
PCLD	Provisão para créditos de liquidação duvidosa
PIB	Produto interno bruto

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Fluxo esquemático de uma operação de CDCI. Elaborado pelo autor.	26
Figura 2	Fluxograma de cálculo do resultado global da operação de CDCI. Elaborado pelo Autor.	32

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Economia de ICMS <i>versus</i> taxa de financiamento próprio. Elaborado pelo autor.	36
Gráfico 2	Economia absoluta de ICMS <i>versus</i> prazo de pagamento. Elaborado pelo autor.	37
Gráfico 3	Economia percentual de ICMS <i>versus</i> prazo de pagamento. Elaborado pelo autor.	37

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Impostos previstos na legislação brasileira. Adaptado de SABBAG, 2009.	18
Tabela 2	Competência tributária para recolhimento de impostos. Adaptado de SABBAG, 2009.	19
Tabela 3	Relação de mutuário e devedor nas operações de CDC e CDCI. Elaborado pelo autor.	26
Tabela 4.	Faturamento <i>versus</i> recolhimento do ICMS. Elaborado pelo autor.	34
Tabela 5	Percentual de vendas no crediário. Elaborado pelo autor	38
Tabela 6	Custos e impostos incidentes em uma operação de CDCI. Elaborado pelo autor.	39
Tabela 7	Receitas oriundas da operação de CDCI. Elaborado pelo autor.	39
Tabela 8	Resultado da operação de CDCI. Elaborado pelo autor.	40
Tabela 9	Resultado global da operação de CDCI no resultado da empresa analisada. Elaborado pelo autor.	41
Tabela 10	Lucro líquido operacional e lucro líquido oriundo da operação de CDCI. Elaborado pelo autor.	41

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
2.1 Aspectos Jurídicos dos Tributos	17
2.1.1 IMPOSTOS	18
2.1.2 TAXAS.....	19
2.1.3 CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA.....	19
2.1.4 EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO.....	19
2.1.5 CONTRIBUIÇÕES	19
2.2 ICMS: Conceituação e Importância	20
2.2.1 NÃO CUMULATIVIDADE	21
2.2.2 SELETIVIDADE	21
2.2.3 INCIDÊNCIA.....	21
2.2.4 NÃO INCIDÊNCIA	22
2.2.5 CONTRIBUINTE.....	23
2.2.6 FATO GERADOR	23
2.2.7 BASE DE CÁLCULO.....	24
2.3 O crédito direto ao consumidor com intermediação (CDCI)	25
2.3.1 O CDCI E A REDUÇÃO DA BASE TRIBUTÁVEL DO ICMS	27
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	29
3.1 Método.....	29
3.2 Instrumento de Coleta de Dados.....	29
3.3 Aplicação do Instrumento de Pesquisa.....	30
3.4 Análises dos Dados.....	33
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....	34
4.1 Faturamento <i>versus</i> recolhimento de ICMS	34
4.2 Alíquota do ICMS	35
4.3 Valor Adicionado	35
4.4 Taxa de Juros de Financiamento	35
4.5 Prazo Médio de Vendas na Modalidade Crediário.....	36
4.6 Percentual de Vendas no Crediário	38
4.7 Custos da Operação de CDCI.....	38
4.8 Receitas Derivadas das Operações de CDCI.....	39

4.9 Impacto da Operação no Recolhimento de ICMS	40
4.10 Resultado Global da Utilização do CDCI	40
4.11 Efeitos do CDCI nos Resultados da Empresa	41
5. CONCLUSÃO.....	42
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44

1. INTRODUÇÃO

Representando mais de um terço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, a carga tributária nacional alcança patamares comparáveis à países altamente desenvolvidos, como Alemanha, e supera outros, como por exemplo a Inglaterra, ambos com grande retorno social em contrapartida à tributação imposta.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT, 2010), a escalada da carga tributária alcançou em 2009, 35,02% do PIB nacional, o que representa cerca de 128 dias por ano que são destinados ao pagamento de taxas, impostos e contribuições. Ainda conforme o IBPT, considerando a repartição por ente federado, a União é responsável por cerca de 70% da arrecadação, os Estados cerca de 25% e os Municípios pouco menos de 5% da tributação total. No cenário estadual, o imposto que tem o maior peso na arrecadação tributária é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), representando cerca de 84% das receitas tributárias estaduais.

Considerando os sucessivos aumentos da carga tributária ao longo dos últimos anos, em especial a partir da promulgação da Constituição de 1988 (CF, 1988), a utilização de ferramentas de gestão tributária vem ganhando relevância na administração dos fluxos de caixa das empresas brasileiras. O planejamento tributário, enquanto meio de redução dos tributos incidentes sobre as operações de uma empresa, objetiva a elisão fiscal através da implantação de procedimentos para diminuição do ônus fiscal incidente nas operações da empresa, com estrita observância aos preceitos legais.

Em face da necessidade crescente da implementação da gestão tributária na administração das empresas, surge a demanda por técnicas e ferramentas que viabilizem a elisão fiscal. Parte destas estratégias são estritamente atinentes à área contábil, como, por exemplo, a opção por determinado regime de tributação (Simples, Lucro Real ou Lucro Presumido). Outras técnicas dizem respeito à distribuição e comercialização dos produtos e serviços, reduzindo a base tributável ou até mesmo evitando o fato gerador. Dentro deste último grupo, citam-se os produtos e serviços financeiros que por sua natureza intrínseca viabilizam a elisão fiscal.

Um produto financeiro que pode ser utilizado como ferramenta na gestão tributária, como redutor da base tributável do ICMS é o Crédito Direto ao Consumidor com Intermediação (CDCI). O CDCI é a concessão de crédito ao consumidor para aquisição de bens de consumo duráveis e não duráveis, com a intermediação da empresa, ou seja, a vendedora é responsável pela análise e concessão de crédito ao cliente comprador, bem como

sua operacionalização. Neste contexto, interessa ao alocador de recursos (instituição financeira) o risco da empresa, visto que ela é a mutuária da operação.

Considerando o contexto supracitado, qual a contribuição que o CDCI pode fornecer às empresas tributadas pelo regime do Lucro Real na redução da base tributável do ICMS?

Pretende-se pesquisar a aplicação do CDCI para fins de redução tributária através da análise da referida operação de crédito na empresa Alfa, através do método de Estudo de Caso. A empresa Alfa é capitalizada, assim entendida como uma organização que realiza a operação de crédito tendo como único objetivo a elisão fiscal. A empresa objeto do estudo atua no segmento de loja de departamentos, com predominância de artigos de confecções, com 60 pontos de venda no estado do Rio Grande do Sul, voltadas ao público integrante das classes econômicas C, D e E.

Desta forma, o objetivo geral do presente trabalho é identificar os mecanismos fiscais e operacionais que possibilitam a redução da base tributável do ICMS, através da contratação do CDCI pela empresa Alfa. Para tanto, os objetivos específicos são assim definidos: compreender o ICMS e seus respectivos fatos geradores; examinar o produto financeiro CDCI e suas características; pesquisar o impacto do CDCI na tributação do ICMS da empresa Alfa.

O estudo proposto justifica-se pela necessidade premente das empresas realizarem um planejamento tributário alinhado à estratégia corporativa, reduzindo seus custos tributários, para viabilizar, em um ambiente altamente competitivo, o crescimento sustentado da organização, mantendo estrita observância aos preceitos legais.

A presente pesquisa será apresentada em cinco capítulos, com a apresentação, no primeiro capítulo, da introdução ao tema e relevância da pesquisa. O segundo capítulo abordará o ICMS, com seus aspectos legais, fatos geradores, bases de cálculo, alíquotas incidentes, bem como o produto financeiro CDCI, expondo o conceito, público-alvo, custos financeiros incidentes e demais aspectos inerentes. No terceiro capítulo serão detalhados os procedimentos metodológicos que nortearão o presente trabalho. O quarto capítulo tratará da análise dos dados extraídos dos demonstrativos contábeis e sistemas gerenciais internos da empresa. Por fim, no quinto capítulo serão apresentadas as conclusões do estudo, bem como considerações para futuros trabalhos que aprofundem o tema ora discutido.

2. A TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA E A RELEVÂNCIA DO ICMS

Em decorrência da complexidade da legislação tributária brasileira, o assunto de planejamento dos tributos é relativamente pouco estudado no Brasil. Este capítulo apresentará os principais conceitos da tributação, com ênfase especial ao ICMS.

De acordo com a Lei 5.172/66, denominada Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 3º, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966).

2.1 Aspectos Jurídicos dos Tributos

A função tributária compreende o custeio da máquina pública, a interferência no domínio econômico e o financiamento de atividades exercidas por entidades paraestatais (MACHADO, 1996, p. 46). Todavia, contemporaneamente, o direito outorgado ao Estado de instituir e cobrar tributos reveste-se de funções que extrapolam o simples custeio da máquina pública, como ensina o pensamento de José Augusto Delgado:

Não perdura, nos dias atuais, que a função do tributo é, somente, de propiciar meios financeiros para que o Estado cumpra sua missão de garantir desenvolvimento econômico, segurança, saúde, educação, lazer e fazer funcionar a máquina administrativa. O tributo deve ser tido, também, como elemento contribuidor para o fortalecimento dos princípios democráticos. Ele, quando exigido de acordo com os princípios estruturais postos na Constituição Federal (não somente os formadores do Sistema Tributário, porém, todos os demais, especialmente, os determinadores da imperatividade da Forma Republicana de Governo, do Regime Democrático, do respeito à cidadania e à valorização da dignidade humana e ao trabalho) constitui-se em fator vitalizante do Estado Democrático de Direito (DELGADO, 2004, p. 158-159).

Inobstante o que se depreende da Constituição Federal de 1988 e do CTN, nos quais se prevê uma classificação tripartida dos tributos, classificados em impostos, taxas e contribuições de melhoria, hodiernamente a doutrina jurídica consolida o tema da classificação tributária de forma pentapartida, somando aos tributos supramencionados, o empréstimo compulsório e as contribuições (SABBAG, 2009, p. 358-359).

2.1.1 IMPOSTOS

Segundo conceituado pelo CTN, em seu art. 16, imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (BRASIL, 1966).

O imposto, desta forma, é não-vinculado à atividade estatal, decorrendo exclusivamente de ato ou fato do particular. Assim quando o indivíduo A adquire um terreno em zona urbana, deve pagar o IPTU correspondente, sem que haja nenhum tipo de prestação realizada pelo Estado. Outra característica inerente aos impostos refere-se a sua não vinculação. Nenhuma cobrança de impostos pode ser vinculada a um tipo específico de serviço (saúde, segurança, educação etc.) ou à órgão, fundo ou similar, consoante disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 1988 (SABBAG, 2009, p. 360-361). Assim o indivíduo A não pode reclamar para si ou para a coletividade melhorias na pavimentação em virtude do pagamento de IPVA.

De forma exaustiva, elenca-se abaixo os impostos previstos na legislação brasileira:

<i>Sigla</i>	<i>Nome Jurídico</i>
II	Imposto sobre importação de produtos estrangeiros;
IE	Imposto sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
IR	Imposto sobre renda ou proventos de qualquer natureza;
IPI	Imposto sobre produtos industrializados;
IOF	Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
ITR	Imposto sobre propriedade territorial rural;
IEG	Imposto extraordinário de guerra;
ITCMD	Imposto sobre transmissão <i>causa mortis</i> e doação, de quaisquer bens ou direitos;
ICMS	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações;
IPVA	Imposto sobre propriedade de veículos automotores;
IPTU	Imposto sobre propriedade territorial urbana;
ITBI	Imposto sobre transmissão <i>inter vivos</i> , a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
ISS	Imposto sobre serviços de qualquer natureza;
ISGF	Imposto sobre grandes fortunas;

Tabela 1 Impostos previstos na legislação brasileira. Adaptado de SABBAG, 2009.

A competência do recolhimento dos tributos, por sua vez, está elencada na tabela 2.

<i>Competência Tributária</i>	<i>Imposto</i>
União	II, IE, IR, IPI, IOF, ITR, ISGF, IEG.
Estados e Distrito Federal	ITCMD, ICMS, IPVA.
Municípios e Distrito Federal	IPTU, ITBI, ISS.

Tabela 2. Competência tributária para recolhimento de impostos. Adaptado de SABBAG, 2009.

2.1.2 TAXAS

A taxa é um tributo vinculado à alguma atividade do Estado, atrelando-se à ação estatal, e não à ação do particular. As taxas são compostas de dois tipos principais: as taxas cobradas em decorrência do poder de polícia do estado e a taxa incidente sobre a disponibilização de serviço público divisível, utilizada ou potencialmente utilizável, prestada ao contribuinte ou posta à sua utilização. Como exemplos citam-se taxas de fiscalização de alvará de funcionamento (poder de polícia) e taxa de água (prestação de serviço) (SABBAG, 2009).

2.1.3 CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

A contribuição de melhoria é uma espécie de tributo que visa redistribuir os ganhos imobiliários oriundos de obras públicas nas propriedades lindeiras. Desta forma, ensina Sabbag (2009, p.404), que “a valorização imobiliária é parte integrante da hipótese da incidência do tributo, sem a qual o fato gerador não se completa.”

2.1.4 EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

Esta espécie de tributo, como o próprio nome faz sugerir, refere-se a um empréstimo de natureza obrigatória, com cláusula devolutiva, tomado pelo Estado. De acordo com a CF/88, pode ser exigido em virtude de i) despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência, e ii) investimento público de caráter urgente e de relevante interesse social (SABBAG, 2009).

2.1.5 CONTRIBUIÇÕES

A natureza jurídica das contribuições é comumente geradora de divergências entre os doutrinadores, todavia reste estabelecida no art. 149 da CF/88. Em sua essência diverge dos impostos, por estar associada não somente ao fato gerador como ocorre nos tributos, mas

também a um benefício dele oriundo. Como exemplos de contribuições, citam-se a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), contribuição sindical, contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), entre outras (SABBAG, 2009).

2.2 ICMS: Conceituação e Importância

O ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e comunicação) é de competência dos Estados e do Distrito Federal.

Sua base constitucional é o artigo 155, inciso II, a seguir reproduzido:

Artigo 155, inciso II - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93 – DOU de 18.03.1993.)

Da Constituição de 1934 surgiu o IVC – Imposto sobre Vendas e Consignações. O IVC possuía natureza mercantil, onde cada venda era tida como um fato gerador distinto, incidindo em todas as fases de circulação, do produtor até o consumidor. Era, portanto um imposto com incidência “em cascata”. Sendo assim, em cada uma das sucessivas vendas de uma mesma mercadoria, a começar do produtor até o consumidor final, o IVC era exigido, repetidamente sobre a base de cálculo integral (preço da mercadoria).

Pela Emenda Constitucional 18, de 01 de dezembro de 1965, surge o ICM – Imposto sobre Circulação de Mercadorias, substituindo o IVC. A inovação do ICM advém de que, diferentemente do IVC, não apresenta as características de cumulatividade, próprias dos impostos em “em cascata”. O pagamento do ICM era feito sobre o valor agregado, isto é, a diferença maior entre o valor da operação tributada e o da operação anterior. Através da Constituição Federal de 1988, o atual sistema tributário nacional entrou em vigor em 1º de março de 1989, extinguindo os impostos especiais, de incidência única, de competência federal. Já o art. 155, I, b, da CF/88 (na redação da EC nº 3/93), ao estabelecer o campo de incidência do ICMS, nele incluiu as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Tal fato se deu em virtude da retirada da esfera de

competência tributária da União, dos impostos sobre serviços de transportes e de comunicação, pela Assembléia Nacional Constituinte (ZANLUCA, 2011).

A Constituição Federal determina, ainda, no artigo 155, § 2º, as diversas características do ICMS, nem sempre respeitadas pelos entes federados, apresentadas a seguir.

2.2.1 NÃO CUMULATIVIDADE

O ICMS, conforme explanado por Júlio César Zanluca é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado (ZANLUCA, 2011).

É assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação (art. 20 da Lei Complementar 87/96).

2.2.2 SELETIVIDADE

O ICMS é seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços. Esta seletividade é aplicada tributando-se com alíquotas diferentes mercadorias diferentes. Dependendo do Estado, bebidas, fumos, iates, energia elétrica e comunicações são oneradas pelo ICMS com alíquota superior à aplicável às demais mercadorias e serviços (entre 25% a 33% para as mercadorias e serviços citados, e 17% a 18% para outras mercadorias e serviços) (ZANLUCA, 2011).

2.2.3 INCIDÊNCIA

De acordo com a Lei Complementar 87/1996, a chamada Lei Kandir, em seu art. 2, a incidência do ICMS ocorre quando das:

- I – operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- II – prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

VI – sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;

VII – sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

VIII – sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

2.2.4 NÃO INCIDÊNCIA

Também de acordo com a Lei Kandir (BRASIL, 1996), inexistente a incidência de ICMS quando das:

I – operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

II – operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

III – operações interestaduais relativas à energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV – operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V – operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

- VI – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;
- VII – operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;
- VIII – operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;
- IX – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras.

2.2.5 CONTRIBUINTE

Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (ZANLUCA, 2011).

É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

- I – importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade;
- II – seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior,
- III – adquira em licitação mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados;
- IV – adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

2.2.6 FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS, de acordo com o art. 12 da Lei Kandir (BRASIL, 1996), no momento:

- I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;
- II - do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento;
- III - da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do transmitente;

- IV - da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;
- V - do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza;
- VI - do ato final do transporte iniciado no exterior;
- VII - das prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- VIII - do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:
- a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
 - b) compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável;
- IX - do desembaraço aduaneiro de mercadorias ou bens importados do exterior;
- X - do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;
- XI - da aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados;
- XII - da entrada no território do Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;
- XIII - da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.

2.2.7 BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do ICMS, em consonância com o art. 13 da Lei Kandir (BRASIL, 1996), é:

- I - na saída de mercadoria prevista nos itens I, III e IV anteriores, o valor da operação;
- II - na hipótese do item II anterior, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;
- III - na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;
- IV - no do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:
- a) o valor da operação, na hipótese de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese de serviços compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável;

V - na hipótese de importação de bens ou mercadorias, a soma das seguintes parcelas:

- a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação;
- b) imposto de importação;
- c) imposto sobre produtos industrializados;
- d) imposto sobre operações de câmbio;
- e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras;

VI - na hipótese de serviço prestado no exterior, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização;

VII - no caso da aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados, o valor da operação acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII - na hipótese da entrada no território do Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, o valor da operação de que decorrer a entrada;

IX - na hipótese da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, o valor da prestação no Estado de origem.

2.3 O crédito direto ao consumidor com intermediação (CDCI)

O produto financeiro CDCI é uma derivação do crédito direto ao consumidor (CDC), largamente ofertado pelos bancos, principalmente após o Plano Real. Segundo Vasconcellos, o crédito direto ao consumidor, objetivando a compra de bens duráveis e não duráveis conhecido como modalidade financiamento, são operações com prazos que variam entre dois e 24 meses, tradicionalmente, e funcionam como uma ferramenta de fomento ao comércio. São operações essencialmente pré-fixadas, com parcelas fixas, e o bem financiado é mantido vinculado ao crédito (VASCONCELLOS, 2004, p. 8).

Como evolução do CDC surgiu o Crédito Direto ao Consumidor com Intermediação (CDCI), com alteração do mutuário-devedor (consumidor) para o mutuário-interveniente (empresa), como ilustra a Tabela 3.

	<i>CDC</i>	<i>CDCI</i>
Devedor	Consumidor	Consumidor
Mutuário	Consumidor	Empresa

Tabela 3. Relação de mutuário e devedor nas operações de CDC e CDCI. Elaborado pelo autor.

O CDCI é um produto financeiro ofertado pelos bancos comerciais às empresas para o financiamento das vendas ao consumidor final. Neste tipo de operação a empresa que contrata a operação é a mutuária, responsável pela liquidação da operação nos prazos e condições pactuados, e o devedor é o consumidor, que adquire produtos diretamente da mutuária, conforme explicitado pela figura 1.

Nesta modalidade o consumidor adquire um produto da empresa através de um financiamento, que é concedido pelo banco. A empresa e o banco relacionam-se através de um contrato de concessão de crédito, onde de um lado a empresa compromete-se a selecionar e conceder empréstimos aos seus clientes para financiamento das vendas a prazo, e de outro o banco fica obrigado a entregar à empresa a quantia financiada. A empresa, enquanto interveniente (ou intermediadora) da operação de crédito fica também obrigada a liquidar a operação caso o consumidor financiado não o faça. A liquidação por parte do consumidor pode ocorrer pelo pagamento de um boleto, pela liquidação da fatura de um cartão *Private Label*, ou simplesmente pagando a parcela do crediário referente ao financiamento contratado.

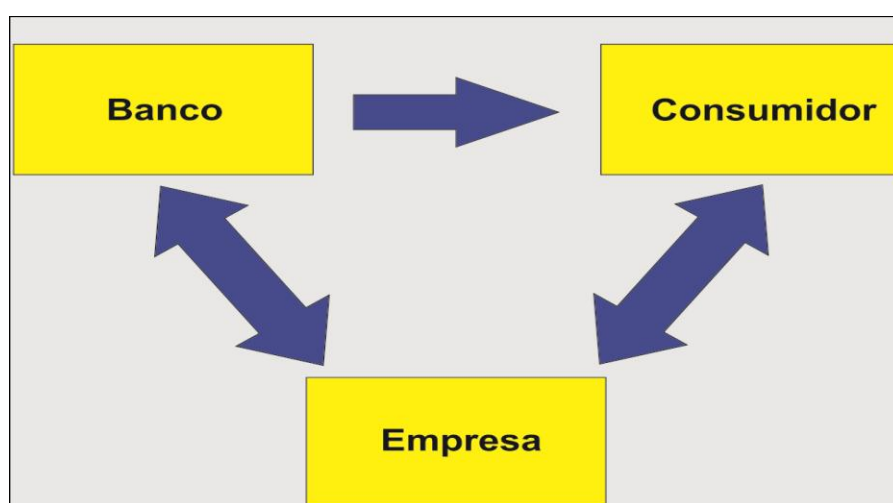


Figura 1. Fluxo esquemático de uma operação de CDCI. Elaborado pelo autor.

Neste novo contexto, o banco passou a auferir uma redução no risco da operação, pois agora o que importa é a análise do mutário, a empresa contratante da operação. Como consequência da redução do risco da operação, o mutuante pode oferecer uma taxa de juros mais baixa em relação àquelas ofertadas aos consumidores na modalidade CDC.

2.3.1 O CDCI E A REDUÇÃO DA BASE TRIBUTÁVEL DO ICMS

Há cerca de duas décadas atrás predominavam as vendas a vista, mas, especialmente após o lançamento do Plano Real, e como consequência da estabilização monetária, as vendas a prazo ganharam espaço em decorrência da oferta de crédito de bancos, financeiras e das próprias empresas varejistas.

Cumprе ressaltar que em uma venda a prazo, existem três relações jurídicas distintas, a saber, (USHIJIMA, TOMIOKA e JORGE, 2009):

- i. O consumidor adquire um produto de uma empresa varejista;
- ii. Realiza o pagamento mediante cartão de crédito, ou através de uma instituição financeira que lhe fornece o crédito para honrar o compromisso assumido;
- iii. Concomitantemente à compra, o mutuante do crédito adquirido assume a responsabilidade de perfazer o pagamento à empresa referente ao valor a vista do produto adquirido.

Essa relação é exposta por Jacque Damasceno Pereira Junior, que ensina:

Fica claro que, a partir do momento que o estabelecimento comercial vende a mercadoria e a entrega ao consumidor, a relação jurídica tributária está perfeita e acabada, nascendo aí o fato gerador. A relação jurídica que continua a existir é entre o consumidor e a instituição financeira, e tem natureza contratual. O consumidor adquirente da mercadoria nada deve ao estabelecimento comercial. Ainda que nunca venha a adimplir com a obrigação contraída junto à financeira, para todos os efeitos legais a mercadoria foi paga, não há que se falar em dívida para com a loja que vendeu a mercadoria (PEREIRA JÚNIOR, 2007).

É indiferente para a empresa o modo pelo qual se dá a venda: se a vista, ou financiada por uma instituição financeira, visto que em ambas as modalidades receberá o mesmo valor, correspondente a venda a vista. O consumidor, no caso da compra financiada, deverá pagar o valor correspondente ao da mercadoria comercializada pelo preço a vista, acrescido dos juros contratados junto à instituição financeira. É o que ensina o pensamento de Clésio Chiesa:

Nessas espécies de operações, o estabelecimento comercial recebe, imediatamente, o valor da mercadoria, como se tivesse efetuado ‘a vista’ e o adquirente assume junto à instituição financeira um débito,

perfazendo-se o negócio de compra e venda da mercadoria; tanto isso é certo que no caso de inadimplência a ação a ser proposta não pode visar à recuperação da mercadoria, mas execução para recebimento do débito (CHIESA, 1997).

Diante do exposto, torna-se claro que a incidência do ICMS, conforme preconizado pela lei Kandir (BRASIL, 1996), no caso das vendas financiadas, incide tão somente sobre o preço a vista da mercadoria, independente do montante dos juros cobrados pela financiadora da operação.

De acordo com ZANLUCA (2011, p.24), empresas que operam no ramo de vendas a varejo com vendas a prazo, podem utilizar operações de crédito para financiar as vendas, com o intuito de viabilizar a elisão fiscal.

As operações de venda mercantil realizadas pelas empresas que operam com o produto financeiro CDCI, são beneficiadas com a redução da base tributável do ICMS, uma vez que o preço de venda constante da nota fiscal é aquele referente ao preço a vista. Conclui-se, face o exposto, que o produto financeiro CDCI é ferramenta hábil para redução dos recolhimentos do ICMS, através da redução da base tributável do referido tributo.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Método

Presente a escassez de estudos desenvolvidos sobre o produto financeiro Crédito Direto ao Consumidor com Intermediação (CDCI), enquanto ferramenta de planejamento tributário, faz-se necessário a compreensão do assunto a partir da análise de um caso compatível com o objeto de estudo. Segundo Stake (1995, p. 2), casos são sistemas integrados, em que não necessariamente as partes estejam funcionando bem, em que os propósitos podem ser irracionais, mas que em última análise continuam sendo um sistema. Assim sendo, a escolha de um sistema em que a aplicação do CDCI seja utilizado como parte do programa de gestão tributária presta-se ao esclarecimento da utilização do referido produto bancário para a elisão fiscal.

Neste ínterim, utilizar-se-á neste estudo o método de estudo de caso, consoante definição de Schramm:

A essência do estudo de caso, a tendência central entre todos os tipos de estudo de caso, é que ele tenta explicar a decisão ou conjunto de decisões: por que foram tomadas, como foram implemetadas e com qual resultado (SCHRAMM, 1971 *apud in* YIN, 2003, p. 12).

No estudo de caso a ser apresentado, apresentar-se-á a abordagem quantitativa, face a necessidade de explicitação dos resultados gerados com a aplicação do CDCI na empresa objeto do estudo. Segundo Reis,

A pesquisa quantitativa caracteriza-se pelo uso da quantificação na coleta e no tratamento das informações por meio de técnicas estatísticas. Ela tem o intuito de garantir resultados e evitar distorções de análise e de interpretação, traduzindo em números as informações analisadas e dados coletados (REIS, 2008, p. 58).

3.2 Instrumento de Coleta de Dados

Os dados serão extraídos dos documentos contábeis da empresa e tabulados em planilha eletrônica para organização e sistematização.

A obtenção dos dados dar-se-á a partir da coleta e análise dos demonstrativos contábeis da empresa Alfa, com ênfase na Demonstração dos Resultados do Exercício (DRE), em suas apresentações fiscal e gerencial, dos períodos contábeis de 2008, 2009 e 2010,

procedendo-se a comparação dos dados obtidos com uma base de dados em que o efeito do CDCI é removido somente para fins de comparação, permitindo-se assim a apuração dos ganhos monetários advindos da utilização do CDCI no planejamento tributário das operações da empresa.

3.3 Aplicação do Instrumento de Pesquisa

A extração dos dados para estudo a partir do instrumento de pesquisa realizar-se-á mediante o escrutínio das informações contábeis e sistemas gerenciais da empresa Alfa, nos exercícios contábeis de 2008, 2009 e 2010, consoante ilustrado pela Figura 2.

Considerando que a empresa Alfa já utiliza o produto financeiro CDCI, a apuração do montante recolhido de ICMS terá em sua composição os efeitos da referida operação financeira.

Contudo, interessa para o presente estudo o valor de ICMS arrecado referente à parcela do crediário. Para tanto, apura-se o valor faturado no crediário, deduzindo-se o custo das mercadorias vendidas, de modo a apurar o valor adicionado pela empresa. Sobre esse valor aplica-se a alíquota efetiva do ICMS. O valor obtido corresponderá ao montante de ICMS a ser recolhido, referente às vendas no crediário, afetado pelos efeitos do CDCI.

Resta quantificar, para fins de comparação, o valor que seria recolhido caso a empresa não utilizasse a operação financeira CDCI. Para tanto, faz-se necessário estabelecer o prazo médio de vendas no crediário e a taxa média de financiamento no crediário, que são obtidos a partir dos sistemas gerenciais da empresa.

Uma vez estabelecidos esses parâmetros, aplica-se a equação de cálculo de valor futuro, substituindo o valor presente pelo valor adicionado referente às vendas no crediário, assim definidos:

$$VA = VFC - CMV \quad (1),$$

Onde:

VA = Valor adicionado;

VFC = Valor faturado no crediário;

CMV = Custo das mercadorias vendidas.

O valor futuro, por sua vez, é assim definido:

$$FV = PV \cdot i^n \quad (2),$$

Onde:

FV = Valor futuro;

PV = Valor presente;

i = Taxa média de financiamento no crediário;

n = Prazo médio de financiamento.

Substituindo (1) em (2) temos que,

$$FV = VA \cdot i^n \quad (3).$$

O valor futuro corresponde ao montante sobre o qual incidiria o ICMS caso as vendas no crediário fossem realizadas sem a operação financeira do CDCI. Assim, para a apuração do valor fictício, para fins de comparação, resta aplicar a alíquota de ICMS sobre o valor o valor futuro.

A diferença entre o valor apurado do ICMS sem os efeitos do CDCI e o valor recolhido do tributo com o CDCI corresponde à economia de ICMS obtida em função da utilização da operação financeira.

Uma vez definida a economia de ICMS resultante da operação financeira CDCI, procede-se à contabilização de todas as receitas e despesas envolvidas na utilização da referida operação financeira.

As receitas compreendem os juros obtidos através da aplicação financeira do montante obtido pela operação financeira CDCI e a receita de prestação de serviços. Para fins de apuração do resultado global da operação CDCI, a economia de ICMS resultante será considerada como receita, vez que efetivamente representa um valor positivo.

As despesas, por sua vez, compreendem os juros devidos ao agente financeiro e o Imposto sobre Operações Financeiras incidentes.

A subtração entre receitas e despesas representa o resultado global da operação de CDCI sobre o ICMS relativo às vendas realizadas no crediário da empresa Alfa. Caso o valor seja negativo, tem-se que a operação não é vantajosa, ou seja, a operação incorre em custos adicionais para a empresa, prejudicando seu resultado. Por outro lado, se o resultado é positivo, tem-se que a operação financeira é ferramenta hábil para promover a elisão fiscal, propiciando a redução da base tributável do ICMS, com conseqüente economia no recolhimento do referido tributo.

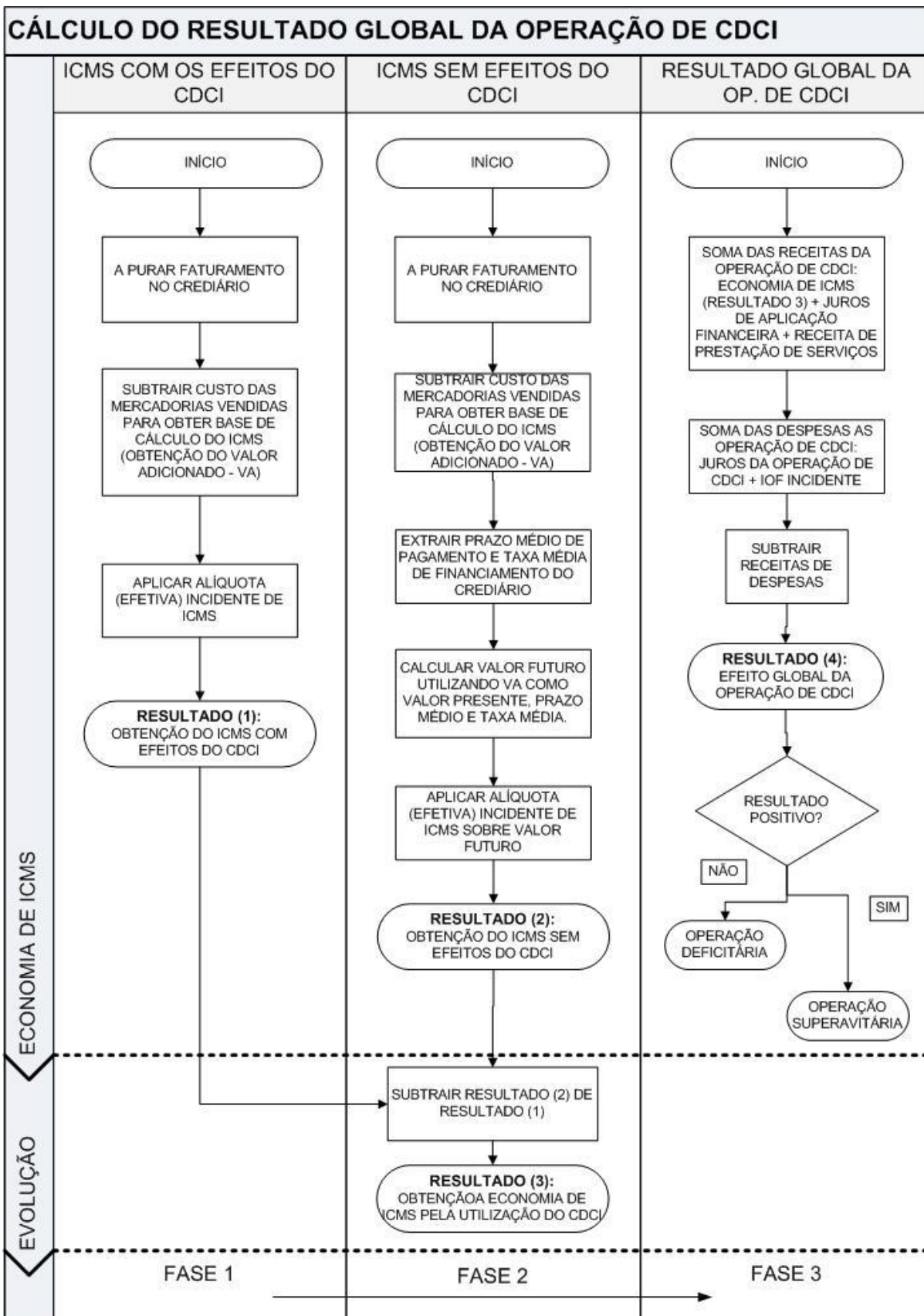


Figura 2. – Fluxograma de cálculo do resultado global da operação de CDCI. Elaborado pelo Autor.

3.4 Análises dos Dados

Os dados serão tratados aplicando-se elementos de estatística descritiva, visando o tratamento e segmentação dos dados. Conforme Santo (1992),

A estatística descritiva refere-se a um conjunto de conceitos e métodos usados na organização, resumo, tabulação, representação e descrição de uma coleção de dados. O objetivo da estatística descritiva é fornecer uma representação dos dados que descrevem em forma numérica, gráfica ou tabular os resultados de pesquisa (SANTO, 1992, p.147).

A segmentação dos dados extraídos do instrumento de coleta de dados, servirão de base para os estudos comparativos que destinar-se-ão à análise da efetividade da implementação do CDCI enquanto produto financeiro redutor da base tributável do ICMS.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

A coleta e análise dos dados deram-se através da extração dos dados contábeis da empresa de seus demonstrativos, e através de seu sistema interno de gerenciamento. A partir dos demonstrativos contábeis da empresa foram extraídos os seguintes indicadores:

- Faturamento anual;
- O custo das mercadorias vendidas;
- O montante recolhido a título de ICMS, bem como a alíquota incidente em suas operações;

Por sua vez, os dados que foram retirados do sistema gerencial da empresa estão abaixo elencados:

- Prazo médio de vendas a prazo na modalidade crediário;
- Taxa de juros utilizada pela empresa no financiamento ao consumidor, das vendas realizadas em crediário;
- Percentual das vendas por meio de crediário;

4.1 Faturamento *versus* recolhimento de ICMS

O faturamento da empresa nos três últimos exercícios, ponderados pelo recolhimento de ICMS é representado tabela 4:

	2008	2009	2010
Faturamento (R\$)	63.747.861,98	59.957.190,24	59.957.190,24
ICMS recolhido (R\$)	15.297.784,85	14.498.246,52	14.498.246,52
% do ICMS sobre o faturamento	24,00%	24,18%	23,75%

Tabela 4. Faturamento versus recolhimento do ICMS. Elaborado pelo autor.

Conforme observado na Tabela 4, o ICMS representa cerca de 24% do faturamento da empresa, desempenhando papel principal nas estratégias de planejamento. Diante disso, a empresa buscou alternativas que viabilizassem a elisão fiscal, reduzindo o impacto do referido tributo.

4.2 Alíquota do ICMS

De acordo com o Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul, em seu Art. 27, inciso VIII, a alíquota incidente nas operações da empresa é de 17% (RIO GRANDE DO SUL, 1997)

4.3 Valor Adicionado

Considerando o princípio da não-cumulatividade do ICMS, temos que a base de cálculo do tributo será a diferença entre o valor de aquisição e o valor de venda das mercadorias comercializadas.

Desta maneira, o ICMS será tanto maior quanto for o valor adicionado pela empresa aos produtos comercializados. Em empresas varejistas, como a analisada, o valor adicionado costuma refletir as despesas administrativas, de vendas e outras despesas operacionais, acrescidas da margem de lucro, vez que não existe transformação ou modificação dos produtos.

Para a empresa analisada, observou-se através dos sistemas de gestão da própria empresa que o valor adicionado médio corresponde a cerca de 47% do valor de venda das mercadorias comercializadas. Assim, a eventual economia do ICMS em função da utilização da operação financeira CDCI incidirá tão somente sobre essa parcela incremental.

4.4 Taxa de Juros de Financiamento

Cumprir explicar que a taxa de juros utilizada pela empresa no financiamento ao consumidor servirá de balizador para a mensuração da economia de ICMS quando da utilização do CDCI, visto que a comparação terá como base os valores que seriam pagos utilizando-se financiamento próprio e os valores que são efetivamente pagos com a utilização do CDCI.

Este fenômeno decorre do fato de que quanto maior a taxa de juros utilizada pela empresa no financiamento das vendas, através de crediário próprio, tanto maior será o montante de juros a serem embutidos no preço final, e, por conseguinte, o ICMS a ser recolhido.

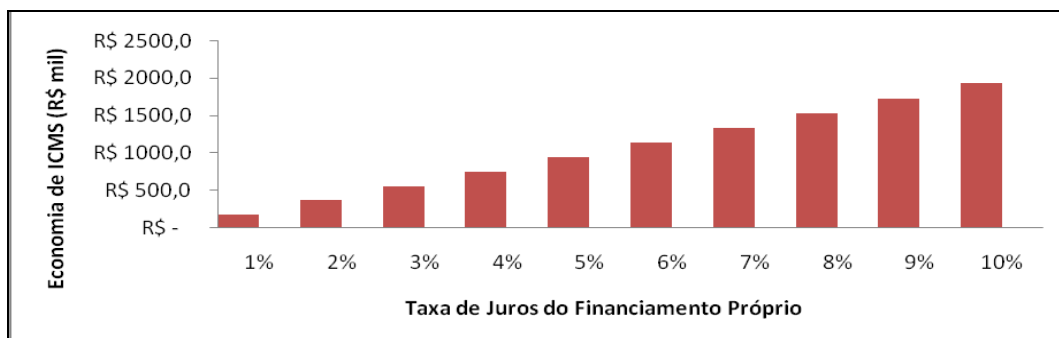


Gráfico 1 – Economia de ICMS *versus* taxa de financiamento próprio. Elaborado pelo autor.

Embora a taxa de juros utilizada por uma empresa no financiamento próprio seja variável, não é possível aumentar a taxa de juros de financiamento para aumentar a economia no recolhimento do ICMS, uma vez que esta taxa é definida em função do custo de oportunidade dos recursos da empresa, a serem aplicados no financiamento das vendas, acrescidos de outros fatores, como por exemplo, a taxa de inadimplência esperada.

De acordo com os sistemas gerenciais da empresa a taxa média de financiamento dos clientes no período analisado foi de 5,8% a.m, o que gera uma economia de cerca de R\$ 1, 1 mi/ano, em valores absolutos, ou cerca de 35% do ICMS, em termos percentuais.

4.5 Prazo Médio de Vendas na Modalidade Crediário

De forma semelhante ao que ocorre com a taxa de juros do financiamento próprio da empresa, o prazo médio de vendas da modalidade crediário também guarda relação direta com a economia de ICMS. Analogamente, quanto maior o prazo médio de vendas, fixada uma determinada taxa de juros, maior será o montante de juros embutido no preço final, e da mesma forma, maior será o valor do ICMS a ser recolhido.

Os gráficos abaixo ilustram a economia de ICMS com a variação do prazo de vendas em valores absolutos e relativos.

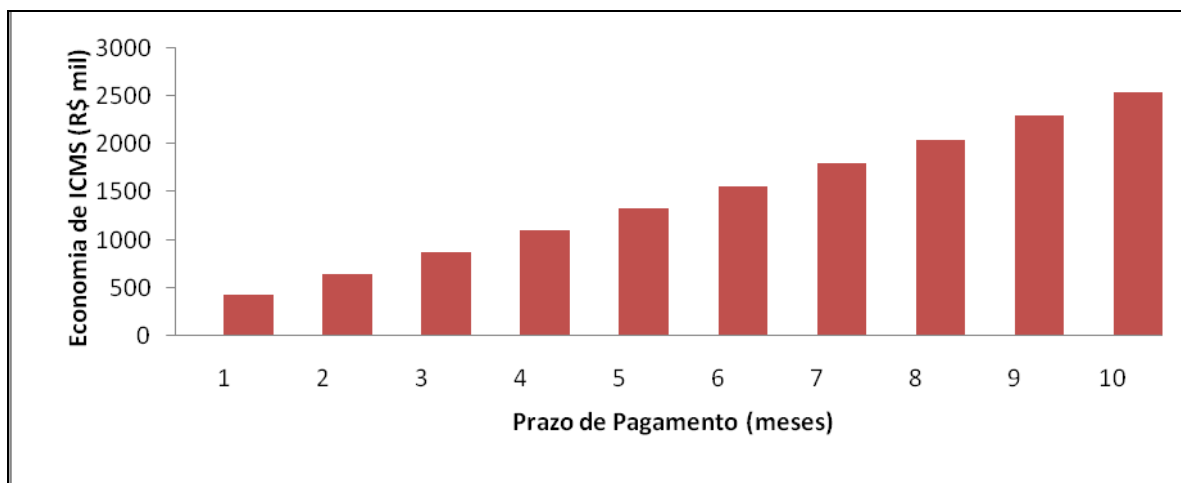


Gráfico 2 - Economia absoluta de ICMS *versus* prazo de pagamento. Elaborado pelo autor.

A economia de ICMS, em valores absolutos, é verificada pelo Gráfico 2, onde fixou-se a taxa de juros em 5,8% a.m, para fins de mensuração do efeito da variação do prazo de pagamento na economia de ICMS. Conforme se observa a economia varia de cerca de R\$ 500 mil, para o prazo de pagamento de um mês, até cerca de R\$ 2,5 milhões para pagamento em até 10 vezes. Os sistemas gerenciais da empresa apontam para um prazo médio de pagamento das compras a prazo realizadas no crediário de cerca de quatro vezes, o que resulta em uma economia para a empresa de R\$ 1,1 milhão por ano no recolhimento de ICMS.

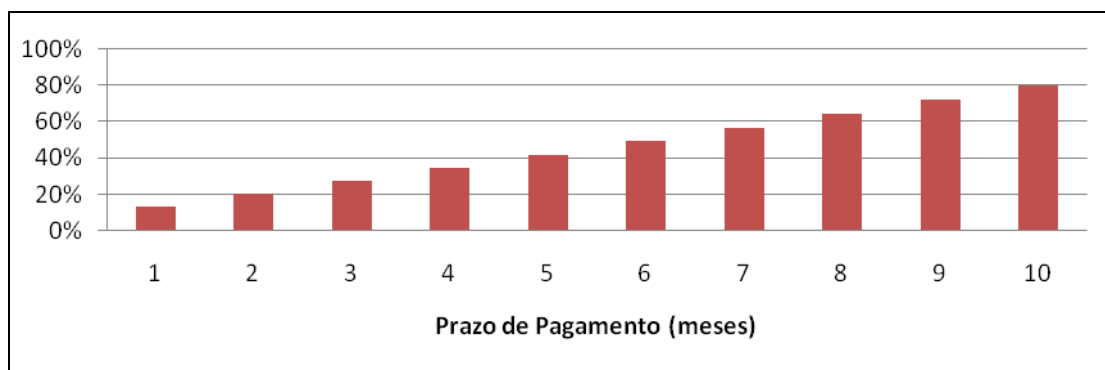


Gráfico 3 - Economia percentual de ICMS *versus* prazo de pagamento. Elaborado pelo autor.

A economia percentual de ICMS com a utilização de CDCI é dada pelo Gráfico 3, onde se pode perceber as variações na economia de ICMS em função do prazo, que varia de 13% a 80%, para o pagamento em 1 mês e 10 meses, respectivamente. Segundo os sistemas gerenciais da empresa, o prazo médio de pagamento é de quatro vezes, o que resulta em uma economia de 34,36% quando comparado com vendas sem a utilização do CDCI.

4.6 Percentual de Vendas no Crediário

A operação de CDCI da empresa é estruturada com base nas vendas realizadas no crediário. Desta forma, para que se possa desconsiderar as vendas a prazo em outras modalidades (cheque, cartão de crédito), de forma a permitir a correta quantificação da economia de ICMS, faz-se necessário a definição da base de vendas no crediário.

De acordo com os sistemas gerenciais da empresa, as vendas no crediário apresentam certa estabilidade ao longo do tempo, conforme ilustra a tabela abaixo:

	2008	2009	2010
% Vendas no Crediário	60,4%	60,1 %	60,2%

Tabela 5. Percentual de vendas no crediário. Elaborado pelo autor.

4.7 Custos da Operação de CDCI.

Genericamente a operação de CDCI é caracterizada como um empréstimo com garantias de recebíveis, que no caso da empresa analisada constitui-se na cessão dos direitos creditórios das vendas realizadas no crediário.

A precificação das operações é realizada semestralmente, através da renovação do contrato de crédito pelo banco credor. Atualmente, a taxa de juros cobrada nas operações de CDCI é de 1,06 % a.m. incidindo sobre os saldos médios diários da operação. Ocorre que como a operacionalização do crediário transita pelo caixa da empresa, e não pela compensação bancária como ocorre com recursos de cobrança, faz-se necessário definir uma periodicidade de amortização. Contratualmente esta periodicidade é mensal, com amortização correspondente à sexta parte do montante devido, excluídos os juros e demais taxas.

No entanto, à medida que as amortizações são realizadas, novos empréstimos, com garantia das vendas então realizadas são concedidos à empresa, de forma que podemos considerar um saldo médio razoavelmente constante ao longo do ano, o que permite quantificar a economia anual de ICMS com relativa precisão.

Diante disso, a precificação das operações de CDCI, bem como dos impostos sobre ela incidentes é demonstrada na tabela abaixo:

	2008	2009	2010
Saldo Médio (R\$ mil)	R\$ 37.081	R\$ 35.974	R\$ 38.248
Taxa Média (% a.m.)	1,08 %	1,02 %	1,01 %
Juros (R\$ mil)	R\$ 2.402	R\$ 2.180	R\$ 2.341
IOF Adicional	R\$ 141	R\$ 136	R\$ 145
IOF	R\$ 555	R\$ 538	R\$ 572
Total	R\$ 3.099	R\$ 2.855	3.059

Tabela 6. Custos e impostos incidentes em uma operação de CDCI. Elaborado pelo autor.

Conforme se observa na Tabela 6, os custos de uma operação típica de CDCI são compostos pelos juros incidentes e pelo IOF. A taxa de juros média cobrada pelo agente financeiro é definida em cada período contratual e durante esse lapso de tempo não sofre alteração.

As variações observadas no custo total das operações realizadas são influenciadas principalmente pelo montante das operações, que decorre do volume transacionado pela empresa, e da taxa média de juros, cuja variação é influenciada pelas condições macroeconômicas vigentes à época da celebração do contrato.

4.8 Receitas Derivadas das Operações de CDCI

Considerando que a empresa analisada realiza a operação com o único intuito de viabilizar a elisão fiscal, todo o produto da transação financeira é aplicado, no próprio banco credor, em Certificados de Depósito Bancário, com remuneração atrelada ao índice de Depósitos Interfinanceiros (DI).

Além da remuneração financeira oriunda da aplicação, a empresa recebe um bônus pela prestação de serviços financeiros, posto que efetivamente realiza empréstimos aos seus consumidores em nome da instituição financeira.

As receitas oriundas da operação financeira estão abaixo discretizadas:

	2008	2009	2010
Juros Recebidos (R\$ mil)	R\$ 2.228	R\$ 1.942	R\$ 2.061
Rec. Prestação Serviços (R\$ mil)	R\$ 272	R\$ 264	R\$ 280
Total (R\$ mil)	R\$ 2.500	R\$ 2.205	R\$ 2.341

Tabela 7. Receitas oriundas da operação de CDCI. Elaborado pelo autor.

As receitas advindas da operação de CDCI também apresentam variação proporcional ao volume transacionado na referida operação, vez que tanto os juros como a receita de prestação de serviços aumentam na medida direta do montante da operação.

4.9 Impacto da Operação no Recolhimento de ICMS

A elisão fiscal, assim entendida como a economia de ICMS obtida com a realização da operação de CDCI, decorre da transformação de uma operação a prazo em uma operação a vista, com conseqüente redução da base tributável.

Diante disso, a mensuração de uma operação de CDCI se dá pela comparação do montante recolhido em ICMS nas operações da empresa com e sem a utilização do CDCI, considerando apenas as vendas realizadas na modalidade crediário, conforme demonstrado na tabela abaixo.

	<i>2008</i>	<i>2009</i>	<i>2010</i>
Faturamento no Crediário (R\$ mil)	R\$ 37.081	R\$ 35.974	R\$ 38.249
ICMS sem CDCI (R\$ mil)	R\$ 4.556	R\$ 4.295	R\$ 4.830
ICMS com CDCI (R\$ mil)	R\$ 3.423	R\$ 3.197	R\$ 3.662
Economia de ICMS (R\$ mil)	R\$ 1.132	R\$ 1.098	R\$ 1.168

Tabela 8. Resultado da operação de CDCI. Elaborado pelo autor.

A mensuração da economia no recolhimento do ICMS pode apresentar grandes alterações, de acordo com a variação no montante vendido na modalidade crediário, prazo de vendas e taxa de juros que seria cobrado do consumidor caso o financiamento fosse viabilizado pela empresa. O presente estudo tomou por base o montante efetivamente vendido pela empresa na modalidade crediário, o prazo médio de pagamento de quatro meses, e a taxa de financiamento da empresa, de 5,8% a.m.

4.10 Resultado Global da Utilização do CDCI

O efeito global da operação de CDCI nas operações da empresa é resultado da ponderação das despesas, receitas e do impacto da operação de CDCI, conforme ilustra a tabela abaixo:

	2008	2009	2010
Receitas (R\$ mil)	R\$ 2.500	R\$ 2.205	R\$ 2.341
Economia de ICMS em função da Op. de CDCI	R\$ 1.132	R\$ 1.098	R\$ 1.168
Despesas (R\$ mil)	R\$ 3.099	R\$ 2.855	R\$ 3.059
Total	R\$ 533	R\$ 448	R\$ 450

Tabela 9. Resultado global da operação de CDCI no resultado da empresa analisada. Elaborado pelo autor.

Depreende-se da Tabela 9 que o resultado total da operação de CDCI mantém-se positivo em todos os exercícios financeiros analisados, demonstrando sua viabilidade enquanto ferramenta de gestão tributária, agregando valor para a empresa.

4.11 Efeitos do CDCI nos Resultados da Empresa

A economia no recolhimento de ICMS impacta o resultado financeiro da empresa nas seguintes formas: diminui o recolhimento de tributos, aumenta as despesas financeiras e cria as receitas de prestação de serviços.

No entanto, mais importante que detalhar as implicações contábeis da operação de CDCI é mensurar o impacto global da operação nos resultados da empresa, conforme detalhado abaixo

	2008	2009	2010
Lucro Operacional (R\$ mil)	R\$ 3.504	R\$ 3.187	R\$ 3.402
Lucro oriundo do CDCI	R\$ 533	R\$ 448	R\$ 450
Total	R\$ 4.037	R\$ 3.635	R\$ 3.852

Tabela 10. Lucro líquido operacional e lucro líquido oriundo da operação de CDCI. Elaborado pelo autor.

A participação do lucro líquido, gerado exclusivamente pela operação de CDCI, como demonstrado na Tabela 10, representa 13,20%, 12,32% e 11,68%, para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, respectivamente.

Os resultados obtidos na presente análise consubstanciam as conjecturas empíricas para o caso analisado, que ventilavam a eficiência da operação financeira CDCI enquanto ferramenta capaz de promover a redução da base tributável do ICMS. Ainda, os resultados ora apresentados são fruto do estudo dos mecanismos operacionais do Crédito Direto ao Consumidor com Intermediação, e fiscais do ICMS, demonstrando sua viabilidade para promover a elisão fiscal e alavancar os resultados da empresa analisada.

5. CONCLUSÃO

A operação financeira CDCI utilizada pela empresa analisada é uma ferramenta eficiente na gestão tributária do ICMS, possibilitando a elisão fiscal e alavancando os resultados da empresa.

Para atingir tal objetivo, no entanto, as empresas devem despende especial atenção na análise e detalhamento dos tributos que incorrem no curso de suas operações empresariais, com a finalidade de delinear estratégias para definir ferramentas e programar uma política de gestão tributária consistente com o macro ambiente competitivo. O presente estudo na empresa Alfa demonstrou que a viabilidade da elisão fiscal somente torna-se possível, em função da complexidade da matéria tributária, quando o assunto é tratado de forma estratégica pela empresa, englobando o setor contábil, que manipula os dados da empresa e fornece elementos para análise e decisão, e o setor financeiro, responsável pela implementação e controle da operação financeira.

A análise da operação no ambiente da empresa Alfa demonstrou a interferência de diversos fatores, tais como prazo, taxas de financiamento próprio, percentual das vendas a prazo na estruturação de uma operação de CDCI com vistas à gestão tributária e elisão fiscal. Analogamente, foram analisadas as receitas e despesas incidentes quando da contratação a operação.

O estudo demonstrou a capacidade da operação financeira em alavancar os resultados financeiros, que no caso da empresa analisada resultou em um incremento médio de 12,40% para o período estudado, consoante o demonstrado no Capítulo 4.

A operação desta forma, além de estritamente legal, é vantajosa para a empresa contratante, pois alavanca o resultado econômico sem interferência de qualquer ordem nas vendas, ou seja, a contratação da operação é totalmente transparente ao consumidor final, que não é capaz de notar diferença alguma ao realizar a compra.

Para o banco credor, em uma primeira análise pode-se concluir que a manutenção da operação com a empresa Alfa gera uma margem de contribuição extremamente pequena. Contudo, a empresa Alfa é caracterizada como de risco mínimo para o banco credor, o que possibilita ao agente financeiro não realizar nenhuma reserva financeira para a provisão de créditos de liquidação duvidosa (PCLD), resultando assim em uma operação que não consome recursos para sua manutenção. Da mesma forma, como todo o montante da operação é automaticamente aplicado, a operação não diminui recursos que poderiam ser aplicados de

forma mais lucrativa, pois todo recurso emprestado, retorna automática e imediatamente para o banco credor.

Outro aspecto importante a ser considerado, é que dadas as condições em que a operação é negociada, torna-se possível para a empresa extrair valor junto ao agente financeiro. Como exemplo, a receita de prestação de serviços foi negociada junto ao banco credor com a contrapartida de que toda operação fosse concentrada em um só banco. Desta forma, a empresa que mantinha a operação de CDCI pulverizada em três bancos comerciais, pôde, mediante o recebimento de importante receita, concentrar as operações no mesmo agente financeiro. Por fim cabe ressaltar, que existe a possibilidade de se aproveitar das estruturas especializadas dos bancos para melhorar o resultado financeiro da operação como um todo. Isto ocorre porque a pessoa ou órgão que negocia a aplicação dos recursos tomados na operação de crédito está frequentemente dissociada daquela que negocia a concessão de crédito. Assim o setor responsável pela taxa de aplicação não leva em consideração que o recurso é oriundo de uma operação de crédito, possibilitando que se diminuam as diferenças entre as taxas de aplicação e captação, o que impacta diretamente o resultado financeiro.

De uma forma geral o presente trabalho resulta em um estudo pormenorizado do funcionamento da operação de CDCI na empresa Alfa, visando à redução da base tributável do ICMS. Entretanto, as considerações e conclusões aqui realizadas não podem ser irrestritamente estendidas para todas as empresas, face às diversas variáveis que afetam o processo de elisão fiscal utilizando o referido instrumento financeiro como ferramenta. Diante do exposto, estudos futuros que por ventura venham a continuar o presente tema podem ser desenvolvidos em empresas que apresentem características conjunturais diversas daquela ora analisada, ou ainda, desenvolverem um método ou roteiro para aplicação e adequabilidade em todas as empresas varejistas que tenham em suas vendas participação significativa da modalidade a prazo.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Complementar 87**. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR).

BRASIL. **Lei 5.172**. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988.

CHIESA, C. **ICMS - Sistema Constitucional Tributário**: algumas inconstitucionalidades da Lei 87/96. São Paulo: Ed. LTr, 1997.

DELGADO, J. A. **A interpretação contemporânea do direito tributário e os princípios da valorização da dignidade humana e da cidadania. Tributos e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Ed. Dialética, 2004.

KOTLER, P.; HAYES, T.; BLOOM, P. **Marketing de Serviços Profissionais**. 2a. ed. São Paulo: Ed. Manole, 2002.

MACHADO, H. D. B. **Curso de Direito Tributário**. 11ª Ed. ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 1996.

PEREIRA JÚNIOR, J. D. A base de cálculo do ICMS nas vendas à vista, a prazo e financiada, 2007. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/9953/a-base-de-calculo-do-icms-nas-vendas-a-vista-a-prazo-e-financiada>>. Acesso em: 1º Agosto 2011.

PINHEIRO, M. M.; GOMES, C. F. S. **Evolução do Mercado Acionário: Home Broker – Estudo de Caso**. São Paulo: SP, 2008.

REIS, L. G. **Produção de Monografia - Da Teoria A Prática**. 2ª. ed. Brasília: SENAC, 2008.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto 37.699**. Porto Alegre. Diário Oficial do Estado. 26 de agosto de 1997. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

SABBAG, E. **Manual de direito tributário**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2009.

SANTO, A. D. E. **Delineamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Loyola, 1992.

STAKE, R. E. **The art of case study research**. EUA: SAGE Publications, 1995.

TRIBUTÁRIO, I. B. D. P. IBPT. **Carga Tributária [de] 2009 e Revisão dos Períodos Anteriores**, 2010. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13854/186.pdf>. Acesso em: 02 Fevereiro 2011.

USHIJIMA, A.; TOMIOKA, B. M.; JORGE, E. J. A Inconstitucionalidade da Incidência do ICM nas Operações de Financiamento de Vendas. **Revista de Direito Público**, Londrina, 2009.

VASCONCELLOS, R. S. **Modelos de Escoragem de Crédito Aplicados a Empréstimo Pessoal com Cheque**. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado, 2004.

YIN, K. R. **Case study research: design and methods**. 3. ed. EUA: SAGE Publications, Inc., v. 5, 2003.

ZANLUCA, J. C. **100 Ideias Práticas de Economia Tributária**. São Paulo: e Maph Editora, 2011.

ZANLUCA, J. C. **ICMS – Teoria e Prática**. São Paulo: e Maph Editora, 2011.